

## GOVERNO DO ESTADO

**Diário Oficial**

★ ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135

**LEIS E DECRETOS****DECRETO Nº 19.114, DE 22 DE JULHO DE 2020**

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 7.000.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor Secretaria de Saúde, Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Tiberio Nunes - Floriano, Hospital Senador Cândido Ferraz - São Raimundo Nonato, Hospital Regional Dr. Leonidas Melo - Barras, Hospital Regional de Campo Maior - Campo Maior, Hospital Regional Dr. João Pacheco Cavalcante - Corrente, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piriipiri, Hospital Infantil Dr. Lucídio Portela - Teresina, Instituto de Doenças Tropicais Dr. Natan Portela - Teresina, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman - Esperantina, Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros - São João do Piauí, Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Hospital Regional Dirceu Arcoverde - Uruçuí, Hospital Local Domingos Chaves - Canto do Buriti, Unidade Integrada de Saúde do Mocambinho, Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante - Amarante, Hospital Local Gerson Castelo Branco, Unidade Mista de Saúde de Bocaina, Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, Hospital Estadual João Luis de Moraes, Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes, Unidade Mista de Itainópolis e Hospital Estadual Norberto Moura, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 22 de Julho de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

**ANEXO I****SUPLEMENTAÇÃO**

DECRETO Nº 19.114, de 22/07/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	1.200.000,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	130.000,00
17102.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	70.000,00
17103.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD9	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	300.000,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	237.700,00
17106.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD8	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	162.300,00
17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	150.000,00

# Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135

17107.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	150.000,00
17108.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	200.000,00
17108.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD3	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	200.000,00
17109.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	200.000,00
17110.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	200.000,00
17110.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	200.000,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	200.000,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	140.000,00
17111.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	60.000,00
17113.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	500.000,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	200.000,00
17116.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.90.51	113	0000.E0000	700.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	200.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	200.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	170.000,00
17124.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	150.000,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	120.000,00
17126.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD10	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	120.000,00
17128.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	20.000,00
17138.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	120.000,00

# Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135

3

	DO CORONAVÍRUS							
17142.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	100.000,00
17143.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	150.000,00
17144.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	30.000,00
17144.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD6	S	3.3.90.39	113	0000.E0000	10.000,00
17145.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	150.000,00
17146.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	160.000,00
17147.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD11	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	20.000,00
17151.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	20.000,00
17152.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	60.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>7.000.000,00</b>

ANULAÇÃO

## ANEXO II

DECRETO Nº 19.114, de 22/07/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
17101.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD0	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	5.440.000,00
17102.10.302.0001.2074	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL MANOEL SOUSA SANTOS - BOM JESUS	000001	TD11	S	3.3.90.92	113	0000.E0000	200.000,00
17115.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD4	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	1.000.000,00
17121.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD2	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	200.000,00
17142.10.302.0001.2288	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE - AMARANTE	000001	TD4	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	100.000,00
17144.10.302.0001.2995	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BOCAINA	000001	TD6	S	3.3.90.30	113	0000.E0000	40.000,00
17147.10.302.0001.2242	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE AVELINO LOPES	000001	TD11	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	20.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>7.000.000,00</b>

# Diário Oficial

4



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETOS DE 18 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 094/2020 - Gab. Cmdo Geral/CBMEPI, datado de 15 de julho de 2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

**R E S O L V E** promover, com efeitos a partir de 18 de julho de 2020, de conformidade com o disposto no art. 9º, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005, c/c art. 1º, da Lei nº 5.640, de 26 de março de 2007, Praças do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Piauí, abaixo nominados, na forma do Anexo Único deste decreto, com a ressalva de que os efeitos financeiros e/ou administrativos decorrentes dessas promoções, deverão ser implantados, necessariamente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do Estado, e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

### ANEXO ÚNICO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES

#### À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE: (Art. 9º, inciso II e art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
1º Sargento	GIP 10.8898	FRANCISCO MARQUES de Oliveira
1º Sargento	GIP 10.9356	Francisco das Chagas MELO SANTOS
1º Sargento	GIP 10.12663	JAIRO Oliveira Figueiredo

#### À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO: (Art. 9º, inciso II e art. 17, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
1º Sargento	GIP 10.12674	STANLEY Azevedo Fernando

#### À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE: (Art. 9º, inciso II e art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
2º Sargento	10.293-06	YONESKO do Brasil Marques Carvalho
2º Sargento	10.301-06	CÉSAR Augusto Madeira Monteiro Júnior
2º Sargento	10.295-06	FÁBIO dos Santos Costa
2º Sargento	10.291-06	KÁCIA Lígia Silveira Linhares
2º Sargento	10.299-06	ELDEAN Silva Lima
2º Sargento	10.300-06	GENILTON Wellington de Sousa
2º Sargento	GIP 10.8918	João de SOUSA Monteiro NETO

#### À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO: (Art. 9º, inciso II e art. 17, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
2º Sargento	10.302-06	LUANA Coutinho de Oliveira
2º Sargento	10.292-06	LUIZ Ramos RIBEIRO
2º Sargento	GIP 10.12679	Márcia SANDRA Régo de Sousa

#### À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE: (Art. 9º, inciso I, e art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
3º Sargento	10.320-08	RONIERE Alves de Azevedo
3º Sargento	10.305-08	Francisco das Chagas Carvalho dos SANTOS FILHO
3º Sargento	10.315-08	FABRÍCIO Baccelar Salles
3º Sargento	10.335-08	Antonio MARCELINO Ribeiro Júnior
3º Sargento	10.347-08	NELSON Pires Sadalla Júnior

#### À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE: (Art. 9º, inciso I, e art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
Cabo	10.353-08	RAFAEL LOPES de Araújo
Cabo	10.351-11	Pedro Yuri LAGES Costa Melo
Cabo	10.376-11	Jardson Viana FALCÃO
Cabo	10.368-11	Adoniram PLATINI Moura Martins
Cabo	10.379-11	Johnathan Patrício Cavalcante SEIXAS
Cabo	10.370-11	Cleiton Carlos Silva SABINO
Cabo	10.355-11	Daniel OLIVEIRA dos Santos
Cabo	10.362-11	Moisés Andrade Fernandes CANTUÁRIO
Cabo	10.372-11	ELVIS Vieira Leal
Cabo	10.378-11	Thiago de ARAÚJO COSTA
Cabo	10.350-11	SAMUEL Lira Vale
Cabo	10.360-11	Eduardo PENHA Viveiros
Cabo	10.363-11	Lamartine LAVOZIE Alborgazan Barreto
Cabo	10.373-11	Diego FREIRE de Araújo
Cabo	10.381-11	JAMMES Magalhães Silva
Cabo	10.377-11	GEORGE Ricardo de Sousa Honorato
Cabo	10.375-11	Alex Gonçalves de ALMENDRA
Cabo	10.361-11	WENES Bastos Ribeiro
Cabo	10.374-11	PEDRO PAULO Bezerra
Cabo	10.366-11	ANA LAÍS Martins Aragão
Cabo	10.382-11	MAYLSON Damasceno Mariscal de Araújo
Cabo	10.356-11	Jorge GLEYSSON da Cruz de Carvalho
Cabo	10.340-08	RODRIGO Rodrigues dos Santos
Cabo	10.380-11	GILVAN de Freitas Rodrigues
Cabo	10.371-11	David BERNARDES de Castro

#### À GRADUAÇÃO DE CABO, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE: (Art. 9º, inciso I, e art. 16, da Lei nº 5.462, de 30 de junho de 2005)

GRADUAÇÃO	IDENTIDADE	NOME
Soldado	10.416-15	Gustavo FELIPE de Brito Lopes
Soldado	10.414-15	EDUARDO Lira de Oliveira
Soldado	10.354-11	João Bezerra NOVAES Neto
Soldado	10.364-11	Dalyson da Silva CATANHEDE
Soldado	10.399-13	Francisco dos SANTOS de Sousa Batista
Soldado	10.406-13	Manoel Antonio de FRANÇA JUNIOR
Soldado	10.402-13	Helton CARLOS de SOUSA Monteiro

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

**PORTARIA GAB N.º 053/2020.**

DESIGNA servidor para função que especifica.

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o(a) servidor (a) **JOÃO ALVES DE MOURA FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º 032/2020, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí - IDEPI, e a empresa **CONSTRUTORA CAXÉ LTDA EIRELI**, relativo a pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo- TSD ( Pov. Sítio do Alegre), no Município de Esperantina-PI.

**II - DETERMINAR** que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 22 de julho de 2020

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**

Diretor Geral - IDEPI

**Of. 723**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

**PORTARIA N.º 45.000 - 010/2020 - GS**

Processo Administrativo nº AA.310.1.000401/19 - 51.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no usadas atribuições legais, e

Considerando o Processo Administrativo em epígrafe, e o disposto no art. 67 e 73, da Lei n.º 8.666/93, bem como, no Decreto Estadual n.º 15.093/2013, que regulamenta a fiscalização dos contratos administrativos estaduais;

Considerando, ainda, os princípios gerais do direito administrativo especialmente o da eficiência, no que concerne ao acompanhamento e a execução dos contratos administrativos dos órgãos e entidades estaduais.

### RESOLVE

Art. 1º - Designar a senhora MICHELLE MORAES DE SOUSA, CREA n.º 2116687209, como fiscal de contratos administrativos de obras e serviços de engenharia civil, no âmbito da SECID, nos termos da legislação pertinente para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de abril de 2018, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado das Cidades, em Teresina (PI), 20 de julho 2020.

Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

Secretário de Estado das Cidades

**Of. 500**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

**PORTARIA N.º 105/ 2020-GAB/SETUR**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ - SETUR, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 58, III, da Lei federal n.º 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado. Contratos devem ser acompanhados e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais",



## RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRÍCULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 100/2020 referente à contratação da empresa **MAIS FACILITIES LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI** para higienização e desinfecção de todos os ambientes da SECRETARIA DE TURISMO - SETUR.

Cientifique-se  
Publique-se  
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 30 de junho de 2020.

**Flávio Rodrigues Nogueira Junior**  
Secretário de Estado do Turismo- SETUR

**Of. 346**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 102/2020

Prorroga a vigência da Portaria GSF nº 668/2015, que aprova o Regime Especial nº 288/2015, de 28 de dezembro de 2015, que difere o lançamento e o pagamento do ICMS relativamente às operações que indica para os estabelecimentos da empresa HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nela relacionados.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, inciso II, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o que o contribuinte requereu a prorrogação através do Processo SEI nº 00009.010401/2020-40

CONSIDERANDO a necessidade de exame mais detalhado das NCM relacionadas pelo contribuinte objetivando fixar as mercadorias abrangidas pelo regime especial,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de julho de 2020, a vigência da Portaria GSF nº 668/2015, que aprova o Regime Especial nº 288/2015, de 28 de dezembro de 2015, que difere o lançamento e o pagamento do ICMS devido nas operações que indica para os estabelecimentos da empresa HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA a seguir relacionados:

I - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.465.905-4, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0007-83, localizado no Conjunto Gabriel Kalume II, nº 3519, Quadra 11, bairro Bom Lugar, Município de Floriano - PI;

II - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.428.130-2, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0001-98, localizado na Avenida João XXIII, bairro Uruguai, Município de Teresina - PI.

III - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.573.119-0, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0006-00, localizado na Avenida Homero Castelo Branco, nº 715, Loja A, bairro Ininga, Município de Teresina - PI.

IV - HOT SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrito no CAGEP sob nº 19.578.925-3, e no CNPJ sob nº 74.052.085/0014-02, localizado na Avenida Miguel Rosa, 6145, bairro Macaúba, Município de Teresina - PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos fiscais no período de 1º de julho de 2020 a 31 de julho de 2020.

Cientifique-se. Publique-se.

Rafael Tajra Fonteles  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 106/2020

Prorroga o Regime Especial nº 77/2018, aprovado pela Portaria SUPREC nº 089/2018, que credencia o estabelecimento da empresa AUTO PEÇAS MINUANO LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.500.641-0, para operar na forma prevista nos arts. 813-L a 813 - S do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o Parecer SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 133/2020, constante do processo sob nº 00009.010036/2020-73,

## RESOLVE:

Art. 1º Prorroga o Regime Especial nº 77/2018, aprovado pela Portaria SUPREC nº 089/2018, que credencia o estabelecimento da empresa AUTO PEÇAS MINUANO LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.500.641-0, e no CNPJ/MF sob nº 02.910.377/0002-94, localizado na Rua Washington Luiz, nº 1568, Bairro Lourival Parente, em Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813 - L a 813 - S do Decreto nº 13.500, de 2008.

Art. 2º Em razão do disposto no caput, fica concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos fiscais no período de 01 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Cientifique-se.  
Cumpra-se.

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR  
Superintendente da Receita

**Of. 042**



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS  
DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI



PORTARIA Nº 64/2020 - GAB/PRE

Teresina, 13 de julho de 2020.

Assunto: Cessão de empregado (a)s.

A DIRETORA - PRESIDENTE da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí S/A - EMGERPI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 16, incisos "g, h/i" e a Ata do Conselho de Administração, de 03 de abril de 2020, a qual está devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Piauí - JUCEPI e, ainda, em conformidade com o Decreto Nº 18.109, de 07 de fevereiro de 2019, publicado no DOE/PI Nº 029, de 11/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder os empregados, abaixo relacionados, por prazo indeterminado, para a Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC/PI, com efeito retroativo a 19/03/2020, na forma disposta no art. 4º do mencionado Decreto;

- CHARLES PORTO SILVA, matrícula nº 170.391-9;
- ADRIANO MOURA MACEDO, matrícula nº 178.383-1;

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se

Álina Célia Santos Menezes  
Diretora - Presidente - EMGERPI

Este documento não contém emenda nem rasuras.

**Of. 305**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 76, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001275/2019-55  
Processo(s) Originário(s): AA.313.1.000875/19-90 (0042561/2015 - SEDUC)

Processo Administrativo Disciplinar nº 031/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Charyse Costa da Cruz, Auxiliar de Serviços Gerais e matrícula nº 229730-2, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2015 a 16/07/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAUJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2161**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 77, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001276/2019-08  
Processo(s) Originário(s): AA.313.1.000874/19 (0031132/2015 - SEDUC)  
Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Robert Maurício de Oliveira Araújo, Professor e matrícula nº 105820-7, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/03/2015 a 16/07/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)

MÁRCIO RODRIGO DE ARAUJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2162**

# Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 79, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001263/2019-21  
Processo(s) Originário(s): AA.313.1.000887/19-04 (0031075/2015 - SEDUC)  
Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Flávia Stela de Araújo Lima Amorim, Professor e matrícula nº 104224-6, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 12/03/2015 a 16/07/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2166**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 80, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001242/2019-13  
Processo(s) Originário(s): AA.313.1.000888/19 (0031078/2015 - SEDUC)  
Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Ana Cláudia Rodrigues Brito, Professor e matrícula nº 099726-9, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 12/03/2015 a 16/07/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2168**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 82, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001240/2019-16  
Processo(s) Originário(s): AA.313.1.000886/19 (0031149/2015 - SEDUC)  
Processo Administrativo Disciplinar nº 036/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8 e Teresinha Osório Pitombeira, Auditor Governamental, Matrícula nº 02626-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Francisco Araújo da Silva, Professor e matrícula nº 097224-0, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/05/2015 a 16/07/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2180**

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 83, DE 20 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001272/2019-11  
Processo(s) Originário(s): AA.313.1.000877/19-05 (PGE/2014161039-0)  
Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Teresinha Osório Pitombeira, Auditora Governamental, Matrícula nº 02626-3 e Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Andrea da Silva Barros, Professor e Matrícula nº 099372-7, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 24/09/2010 a 20/07/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

**Of. 2185**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 024/GDG/2020

Teresina, 10 de julho de 2020.

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, estabelece procedimentos para acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, c/c, também o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 institui, em seu anexo III, O Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI o Servidor ELIUD DE CARVALHO SÁ, matrícula nº 023688-8, como fiscal de contrato nº 06/2020 firmado entre o Instituto de Assistência a Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI e a Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Construção LTDA.

Artigo 2º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI o servidor desse Instituto, GOETHE ROMMEL FREIRE DE MOURA, matrícula nº 007755-X como fiscal do contrato 05/2020 firmado entre o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI e a Empresa ADM Engenharia.

Artigo 3º- Cientificar que responderá solidariamente perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita  
Diretora-Geral do IASPI

Of. 149



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC

Portaria Nº 15, de 15 de julho de 2020

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar Nº 13 de 03/01/1994, e o Art. 100, da Lei Complementar Nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE:

RETORNAR, após Licença para Tratamento de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 03/08/2019 a 02/08/2021 o(a) servidor(a) **ROSANA SEREIO DOS SANTOS**, matrícula nº 2218275, Agente Operacional de Serviço, Classe II, Padrão A, Processo Nº 00011.009343/2020-62, de 18/05/2020, lotada na U. E. U E MELVIN JONES - TERESINA - 20ª GRE - N/Capital, com 40 horas semanais, a partir de 30/06/2020 conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado de 30/06/2020, devendo ser incluído(a) em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 15 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Francisca de Almeida Mascarenha  
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

Portaria Nº 16, de 16 de julho de 2020

A DIRETORA DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - UGP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Art. 75, Inciso VIII, combinado com o Art. 94, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994, e o Art. 100, da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006.

RESOLVE

RETORNAR, após Licença para Tratamento de Interesses Particulares sem Vencimentos e Vantagens, no período de 16.04.2019 a 15.04.2021, o Professor SE/I, **FRANKLANDE PARENTE DE CARVALHO**, matrícula nº 098093-5, processo do CPR 0032175/2019 de 20.08.2019, lotado no CETI - Pedra Mole - 4ª GRE, com 20 horas semanais, a partir de 18.02.2020, conforme despacho do Núcleo de Lotação desta Secretaria, datado em 23.01.2020, devendo ser incluído em Folha de Pagamento.

COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, em 16 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Francisca de Almeida Mascarenha  
Diretora da Unidade de Gestão de Pessoas - UGP

Of. 009

# Diário Oficial

10



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135

PORTARIA SEDUC-PI/GSE Nº 470/2020

Teresina(PI), 30 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO** EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº.8.666/93 E NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº S. 14.483/2011 E 15.093/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar como fiscais da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020 (INFORMÓVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA.) - DOE 91 DE 21/05/2020** pág. 27, a qual tem por objeto a aquisição de 300 (trezentos) colchonetes para alunos da rede estadual, que participarão anualmente dos Jogos Escolares Piauienses, os seguintes servidores:

FISCAL	CONDIÇÃO	MATRÍCULA	CPF
MOACIR MOREIRA DA CRUZ	TITULAR	063387-0	099.731.923-20
ANTONIO VALDECY SILVA VIEIRA	TITULAR	078034-X	341.269.613-72
MARIA JOSÉ MENDES NETA	GESTORA	232621-3	933.715.003-49

Art. 2º - Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

**Parágrafo Único.** Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais do contrato devem proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução dos contratos, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Art. 3º - Cientificar que os fiscais do contrato responderam, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 30 de junho de 2020.

**Ellen Gera de Brito Moura**  
Secretário de Estado da Educação

Of. 106



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS

PORTARIA/GSJ/Nº260/2020

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109, da Constituição Estadual;

## RESOLVE

Art. 1º - CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Justiça com os seguintes membros: Presidente: MARCO AURELIO MIRANDA E SILVA, matrícula 339190-6; Membro: MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA, matrícula 340716-x; Membro: VINÍCIUS NORBERTO DOS SANTOS SILVA, matrícula 244105-5; Membro: FRANCISCO ALBERTO BEZERRA JUNIOR, matrícula 330594-5.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora MILCA JOANA DE OLIVEIRA PINTO DE MESQUITA para substituir o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, MARCO AURELIO MIRANDA E SILVA, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º - REVOGAR a PORTARIA/GSJ/Nº 216/2019, datada de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 119, do dia 27 de junho de 2019.

Art. 4º - Determinar que esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se e Cumpra-se.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

CARLOS EDILSON RODRIGUES BARBOSA DE SOUSA  
Secretário de Estado de Justiça do Piauí

Of. 783



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 78, DE 17 DE JULHO DE 2020

Processo nº 00313.001264/2019-75  
Processo(s) Originário(s): AA.313.1.000865/19 (0031087/2015 - SEDUC)  
Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2020/CGE-PI

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5 e Antônio Lima Bacelar Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 303143-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) José Antenogenes Freitas Sá, Vigia e matrícula nº 089946-1, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Educação do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 01/03/2015 a 16/07/2020, conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditor Governamental, Matrícula nº 129156-4.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAUJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 265



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 080/2020  
2020

TERESINA (PI), 15 DE JULHO DE



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE  
COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO II PARA REALIZAR  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE,  
DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Altera a composição do CETRAN-PI, dando nova redação ao art. 4º, do seu regimento interno, em obediência a determinação da Resolução 732 do CONTRAN.

**ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, Secretária Estadual da Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria GAB.SEADPREV nº 56, de 22/04/2020 (DOE/PI nº 75, de 27.05.2020), que designa membros para composição das Comissões Permanentes de Licitação da SEADPREV para a condução de procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93, tais como Convite, Tomada de Preços e Concorrência no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II para a condução do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade CONVITE, que tem como objeto a execução de serviço de fornecimento e instalação de nuvens acústicas no espaço da cidadania no Shopping Rio Poty, localizado colocar endereço..., referente ao Processo SEI nº 00313.000140/2020-14.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação II são designados por meio da Portaria GAB.SEADPREV nº 56, de 22/04/2020 (DOE/PI nº 75, de 27.05.2020) e exercerão suas atribuições até a conclusão dos trabalhos pertinentes à licitação referida no art. 1º desta Portaria.

Artigo 3º Compete a Comissão Permanente de Licitação II, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais leis e atos normativos que disciplinam o certame, processar e julgar a licitação referida no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo Único. Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas da SEADPREV e apresentar a autoridade superior relatório dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 4º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário Estadual de Administração e Previdência – SEADPREV.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**

Secretária de Estado de Administração e Previdência do Piauí

SEADPREV

Of. 663

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN, usando da sua competência que lhe confere o art. 14, inc. II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, usando as competências que lhe conferem.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 do Regimento Interno do CETRAN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 732, de 10 de Abril de 2019, do CONTRAN.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica acrescido ao art. 4º do Regimento Interno deste CETRAN/PI, o inciso XVI, e passa a vigorar com a seguinte redação nos seguintes termos:

“Art. 4º - O Conselho Estadual de Trânsito do Piauí – CETRAN/PI é composto pelos seguintes membros:

I – Um presidente, escolhido e nomeado pelo Governador do Estado;

II – Um representante do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI;

III – Um representante da Secretaria de Transportes do Piauí ou de órgãos a ela vinculados;

IV – Um representante da Polícia Militar do Estado do Piauí – PM/PI;

V – Um representante do órgão executivo de trânsito da capital – STRANS;

VI – Um representante do município que possuir a maior população, exceto se já contemplados nos itens anteriores, desde que integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

VII – Um representante do município com população entre 100 mil e 500 mil habitantes, exceto se já contemplados nos itens anteriores, desde que integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

VIII – Um representante do município com população entre 30 mil e 100 mil habitantes, exceto se já contemplados nos itens anteriores, desde que integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

IX – Um representante das entidades civis patronais de Empresas de Transporte de Passageiros e Cargas;

X – Um representante das entidades civis dos trabalhadores em Transportes de Passageiros e Cargas;

XI – Um representante de entidade não governamental ligada à área de trânsito;

XII – Um membro especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;

XIII – Um membro da área de psicologia com especialidade na área de trânsito;

XIV – Um membro do meio ambiente com conhecimento na área de trânsito;

XV – Um membro com nível de escolaridade superior e de notório saber na área de trânsito.

XVI – Um representante da Polícia Rodoviária Federal.

§1º - Os representantes e seus suplentes a que se referem os incisos II, III, IV, e XVI serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos/entidades;

§2º - Os representantes e seus suplentes dos municípios serão indicados pelos respectivos prefeitos municipais;

§3º - Os representantes e seus suplentes a que se referem os incisos IX, X e XI serão indicados pelas respectivas entidades.

§4º - Os representantes e seus suplentes a que se referem os incisos XII, XIII, XIV e XV serão indicados pelo DETRAN/PI.

§5º - O Vice-Presidente do CETRAN/PI será escolhido, dentre seus membros, em votação interna.

§6º - A indicação dos membros será encaminhada ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PI, que remeterá, de imediato, à Secretaria de Governo do Estado, para providenciar a respectiva nomeação, pelo Governador do Estado.

§7º - Os membros do Conselho deverão ter domicílio no Estado do Piauí.

§8º - Os membros do Conselho deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, e de acordo com o art.15, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, serem pessoas de reconhecida experiência em trânsito."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Gilson Nascimento Matos da Silva  
Presidente

Francisco Alves da Costa

SETRANS

  
Cel. Leandro de Melo Castelo Branco

PMPI

Acyr Avelino do Lago Filho

ÁREA DE TRÂNSITO

  
Moacir Soares de Oliveira

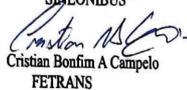
STRANS



Mauricio Pinheiro Machado  
PARNABA/PI

  
Roberto Klitz

SIMEONIBUS

  
Cristian Bonfim A Campelo  
FETRANS

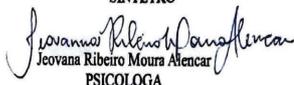
  
Antonio Vieira de Sá Júnior

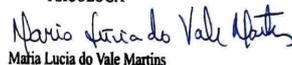
Meio Ambiente

  
Diego Alves Pereira Lima  
PICOS/PI

  
Welton Laetitia Leite

SINTETRO

  
Jeovana Ribeiro Moura Afencar  
PSICOLOGA

  
Maria Lucia do Vale Martins

DETRAN/PI



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



PORTARIA HEMOPI/DG/Nº014/2020

Teresina/PI, 08 de julho de 2020.

Nomeação de Fiscal do CONTRATO Nº 009/2020/HEMOPI e CONTRATO Nº 010/2020/HEMOPI, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

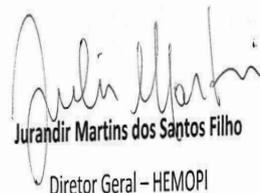
Art. 1º - Designar a servidora TERESA LEMOS CAVALCANTE NETA, Crefito nº 176379-F/Piauí, CPF nº 017.385.193-25, para desempenhar a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 009/2020/HEMOPI e CONTRATO Nº 010/2020/HEMOPI, celebrados, respectivamente, com I C L L MENDES EIRELI-IC HOSPITALAR (CNPJ nº 10.985.550/0001-60) e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA EIRELI (CNPJ nº 10.645.510/0001-70), para fins da aquisição de equipamentos para fisioterapia.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

  
Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

## PORTARIA HEMOPI/DG/Nº015/2020

Teresina/PI, 08 de julho de 2020.

Nomeação de Fiscal do CONTRATO Nº 011/2020/HEMOPI e CONTRATO Nº 012/2020/HEMOPI, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

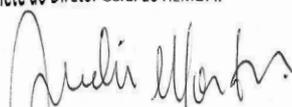
Art. 1º - Designar o servidor **FLÁVIO LUÍS MARTINS RODRIGUES**, Matrícula/Identidade nº 2.305.219, para desempenhar a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 011/2020/HEMOPI e CONTRATO Nº 012/2020/HEMOPI**, celebrados, com a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA EIRELI (CNPJ nº 10.645.510/000170), para fins de aquisição de equipamentos e de material de consumo hospitalar e laboratorial.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

  
Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral – HEMOPI

## PORTARIA HEMOPI/DG/Nº016/2020

Teresina/PI, 08 de julho de 2020.

Nomeação de Fiscal do CONTRATO Nº 026/2019/HEMOPI, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com base no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

### RESOLVE:

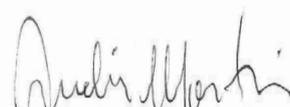
Art. 1º - Designar a servidora **AMANDA ROSAL LEMOS**, matrícula nº 338.806-9, para desempenhar a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 026/2019/HEMOPI**, celebrado com NUTRIBRASIL LTDA ME (CNPJ nº 69.626.349/0001-30), para fins de aquisição de serviços de fornecimento de alimentação.

Art. 2º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do(s) Contrato(s) obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e terá vigência até o vencimento do(s) contrato(s) e de sua(s) eventual(is) garantia(s).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

  
Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral – HEMOPI

# Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135

PORTARIA HEMOPI/DG/Nº017/2020

Teresina/PI, 08 de julho de 2020.

Acrescenta contratos ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços do HEMOPI.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com esteio na Lei Federal nº 8.666/93 e sob orientação da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços do HEMOPI (criada e disciplinada pela Portaria HEMOPI/DG/Nº02/2019 - DOE/PI 115, de 19.06.2019), os seguintes contratos administrativos:

Membros	Contratos
- AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS JUNIOR, Supervisor de Serviços Estruturantes, matrícula funcional nº 024959-9 (titular); - FRANCISCO TORRES DA SILVA, matrícula funcional nº 024702-2 (titular); - MARIA HELENA NUNES DA ROCHA, matrícula funcional nº 092.931-0 (suplente);	- Contrato nº 014/2020/HEMOPI/ Objeto: Aquisição de cabine de higienização e totem/ Contratado: IMPRESSIONE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI/ CNPJ: 23.504.645/0001-67

§1º - Compete à Comissão cumprir as determinações disciplinadas nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013, bem como atender as orientações emanadas da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI.

§2º - Por meio de seus membros, a Comissão deve, em conjunto, promover e subscrever o Checklist de Acompanhamento e o Relatório de Fiscalização Mensal, conforme modelos disponibilizados pela CGE/PI.

§3º - A Comissão deve ainda anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 200

PORTARIA HEMOPI/DG/Nº018/2020

Teresina/PI, 15 de julho de 2020.

Acrescenta contratos ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços do HEMOPI.

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI, no uso de suas prerrogativas legais, ainda com esteio na Lei Federal nº 8.666/93 e sob orientação da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir ao rol de competência da Comissão de Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços do HEMOPI (criada e disciplinada pela Portaria HEMOPI/DG/Nº02/2019 - DOE/PI 115, de 19.06.2019), os seguintes contratos administrativos:

Membros	Contratos
- AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS JUNIOR, Supervisor de Serviços Estruturantes, matrícula funcional nº 024959-9 (titular); - FRANCISCO TORRES DA SILVA, matrícula funcional nº 024702-2 (titular); - MARIA HELENA NUNES DA ROCHA, matrícula funcional nº 092.931-0 (suplente);	- Contrato nº 016/2020/HEMOPI/ Objeto: Serviço de sanitização/ Contratado: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME/ CNPJ: 18.290.324/0001-77 - Contrato nº 017/2020/HEMOPI/ Objeto: Locação de grupo gerador/ Contratado: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME/ CNPJ: 18.290.324/0001-77 - Contrato nº 019/2020/HEMOPI/ Objeto: Locação de central telefônica/ Contratado: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA-EPP/ CNPJ: 06.699.342/0001-28

§1º - Compete à Comissão cumprir as determinações disciplinadas nos Decretos Estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013, bem como atender as orientações emanadas da Controladoria Geral do Estado do Piauí - CGE/PI.

§2º - Por meio de seus membros, a Comissão deve, em conjunto, promover e subscrever o Checklist de Acompanhamento e o Relatório de Fiscalização Mensal, conforme modelos disponibilizados pela CGE/PI.

§3º - A Comissão deve ainda anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do HEMOPI.

Jurandir Martins dos Santos Filho  
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 213



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN Nº 9/2020

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 109, II, da Constituição do Estado do Piauí e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 18.884, de 13 de março de 2020 sobre medidas de urgência para combate ao COVID-19 (novo corona virus),

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela segurança dos servidores desta Secretaria de Fazenda, bem como pela manutenção das atividades institucionais do órgão,

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.085, de 07 de Julho de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Ficam prorrogados até 10 de Agosto de 2020 os efeitos da Portaria SEFAZ-PI/GASEC/SUPAFT/UNAFIN 01/2020 que trata de medidas de combate ao COVID-19 no âmbito da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

**Of. 130**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI

DIREÇÃO GERAL DO INTERPI

PORTARIA Nº 154/2020/DG/INTERPI

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 37, inciso V, do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 5.241/1982,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - MATRÍCULA: 0340967-8 para ser gestora e o servidor JOSÉ RIBAMARAUGUSTO PEREIRA - MATRÍCULA: 082103-9 para ser fiscal, ambos do Termo de Contrato nº 004/2020, que possui como contratada a EMPRESA GLOBAL MAJS VEÍCULOS EIRELI - CNPJ Nº 32.247.281/0001-78, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-TIPO PICK UPS, PARA O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO "PROJETO PILARES DO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, obedecendo as normas do Acordo de Empréstimo 8575-BR, no contexto do Projeto Piauí: Pilares do Crescimento e Inclusão Social, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato e suas respectivas condições.

Art. 2º - Designar o servidor RANNYERE STRASER TARDELLE VIEIRA - MATRÍCULA: 340968-6 para ser o fiscal suplente no caso de ausência do servidor titular, exercendo todos os atos que forem designados ao cargo.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte da servidora designada de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeito a partir do dia 21 de julho de 2020.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO  
Diretor-geral do INTERPI

**Of. 360**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 84/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE, Secretária Estadual da Administração e Previdência do Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no âmbito da Administração Pública Estadual, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria GAB. SEADPREV nº 55, de 22/04/2020 ((DOE/PI nº 75, de 27.05.2020), que designa a equipe de Pregoeiros e equipe de apoio para desenvolvimento de procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, previsto na Lei Federal nº 10.520, de 17.02.2002, na Lei estadual nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013 e no Decreto estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, no âmbito da Superintendência de Licitações e Contratos e Diretoria de Licitações da SEADPREV.

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor(a) ANTÔNIA ITAMI FREIRE MENDES, matrícula funcional Nº 001.101-X, como Pregoeiro(a) do procedimento de LICITAÇÃO PÚBLICA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem como objeto o Registro de Preço para fins de aquisições de lâmpadas e luminárias LED em substituição de lâmpadas de descarga (fluorescentes) queimadas destinadas às instalações prediais de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV).

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para compor a equipe de apoio:

MARIA DE LOURDES RODRIGUES, matrícula nº 001.447-8.

SELMA MARIA MENEZES LIMA, matrícula funcional Nº 000.762-5.

Art. 3º São atribuições do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º do Decreto estadual nº 11.346/2004:

I - credenciar todos os interessados;

II - receber a declaração emitindo ciência de que os licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, posteriormente, receber as propostas e a documentos de habilitação;

III - proceder à abertura das propostas, o exame, sua análise e a classificação;

IV - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se não houver intenção motivada de interposição de recurso administrativo por nenhum licitante, conforme previsto no inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/02;

VI - propor a revogação parcial ou total do processo licitatório à autoridade competente;

VII - coordenar e/ou conduzir os trabalhos da equipe de apoio;



VIII - elaborar a ata da sessão pública, com auxílio da equipe de apoio;

IX - receber os recursos administrativos e examiná-los;

X - adjudicar, ou classificar na hipótese de Registro de Preços, a proposta de menor preço, se houver intenção motivada de interposição de recurso porém não efetuada no prazo estabelecido;

XI - encaminhar os recursos administrativos à autoridade competente, devidamente instruído; e

XII - encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação, ou classificação, na hipótese de Registro de Preços, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, ou formalização da Ata de Registro de Preços, caso não seja outro o ato de controle final.

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

I - Cumprir as determinações da pregoeira, assegurando-o nas atividades do Pregão;

II - Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

III - Operar o sistema de pregão;

IV - Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

V - Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

VI - Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

VII - Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar à Pregoeira, ato ou situação caracterizada irregular, e;

VIII - Acompanhar, quando solicitado pela Diretoria de Licitações a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Secretário(a) de Administração e Previdência do Estado do Piauí - SEADPREV.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Teresina(PI), 15 de julho de 2020.

ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE  
Secretária de Estado de Administração e  
Previdência do Piauí – SEADPREV

Of. 682

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO 02/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV

Fica retificado o extrato de publicação, veiculado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 22, de 31 de janeiro de 2020, pág. 32, para corrigir as seguintes informações:

Onde se lê:

**Valor total do Contrato:** R\$ 66.085,20 (Sessenta e Seis Mil, Oitenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Leia-se:

**Valor total do Contrato:** R\$ 77.099,40 (Setenta e Sete Mil, Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos).

Of. 155



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

### AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 014/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI.

TIPO: Menor Preço

DATA DA ABERTURA: às 11:00 (onze) horas, do dia 02 de setembro de 2020;

FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117

EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 21 de julho de 2020.

**LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 717

### AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 017/2020

CONCORRÊNCIA Nº: 017/2020,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL, NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES/PI

TIPO: Menor Preço

DATA DA ABERTURA: às 08:00 (oito) horas, do dia 03 de setembro de 2020;

FONTE DE RECURSO: Fonte: 100/116/117

EDITAL DISPONÍVEL: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

INFORMAÇÕES : sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina - Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com

Teresina (PI), 21 de julho de 2020.

**LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

**LEONARDO SOBRAL SANTOS**

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 715



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - HEDA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 (REPETIÇÃO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.005079/19-95  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA/PI  
DATA DA ABERTURA: 03/08/2020

## PREÂMBULO

O Estado do Piauí, através do HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, por intermédio do Pregoeiro Rafael da Silva Ribeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 03/2020, de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta no endereço, dia e horário discriminados abaixo:

DATA DA SESSÃO: 03 de agosto de 2020 às 13:00 Horas - Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação. LOCAL: Setor Administrativo do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitações - CPL/HEDA - Parnaíba/PI - Telefone: (86) 3323-7188, Ramal 210, pelo site [www.heda.pi.gov.br](http://www.heda.pi.gov.br), ou por e-mail [cplheda@hotmail.com](mailto:cplheda@hotmail.com).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.3. Ressaltamos que para a realização do presente procedimento licitatório, serão adotadas todas as medidas recomendadas para a mitigação dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus durante a sessão presencial, a saber: REALIZAÇÃO DA SESSÃO EM LOCAL ABERTO E VENTILADO, COMO FORMA DE EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁSCARAS (CONFORME PREVÊ O ART. 2º, § 2º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020), LUVAS E ÁLCOOL GEL (70º INPM) PARA TODOS OS PRESENTES; ORGANIZAÇÃO DO RECINTO COM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS) METROS DE DISTÂNCIA ENTRE OS PRESENTES; INTENSIFICAÇÃO DA HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ACESSO À SALA ONDE OCORRERÁ A SESSÃO, ALÉM DA HIGIENIZAÇÃO DO PRÓPRIO RECINTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SUPERFÍCIES MAIS TOCADAS TAIS COMO MAÇANETAS, MESAS, CADEIRAS, CORRIMÕES, E DEMAIS UTENSÍLIOS EVENTUALMENTE UTILIZADOS NO DECORRER DA SESSÃO, DENTRE OUTRAS, NOS TERMOS DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 DO TCE/PI E DO PARECER TÉCNICO Nº 02/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

1.4. ADVERTIMOS OS REPRESENTANTES DE EMPRESA E/OU AGENTES DE COMPRAS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, QUE, SE PUDEREM, DELEGUEM PODERES PARA OUTROS REPRESENTANTES A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO PRESENCIAL.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de PREGÃO PRESENCIAL tem como objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, atendendo as especificações e disposições deste Termo de Referência e demais anexos.

2.1.1. O serviço deste Termo, consistirá na coleta de sangue dos pacientes internados neste hospital, assim como a entrega dos resultados destes exames realizados. Será considerado prazos diferentes para as entregas dos resultados destes exames.

2.2. Este Termo de Referência tem por finalidade orientar o fornecedor quanto à realização dos exames relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência.

Parnaíba (PI), 21 de julho de 2020.

João Victor Machado de Souza  
Presidente da CPL  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

Rafael da Silva Ribeiro  
Pregoeiro  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO AA.902.1.000191/20-74  
AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO  
HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAÍBA/PI

## PREÂMBULO

O Estado do Piauí, através do HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 06.553.564/0155-93 com sede na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra, 1650, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, por intermédio do Pregoeiro Rafael da Silva Ribeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria de nº 03/2020, de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 26 de março de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta no endereço, dia e horário discriminados abaixo:

DATA DA SESSÃO: 04 de agosto de 2020 às 13:00 Horas - Credenciamento, recebimento e abertura das propostas e habilitação. LOCAL: Setor Administrativo do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde, situado na Rua Ricardo Rodrigo Coimbra Nº 1650 Bairro Dirceu Arcoverde, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.

INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitações - CPL/HEDA - Parnaíba/PI - Telefone: (86) 3323-7188, Ramal 210, pelo site [www.heda.pi.gov.br](http://www.heda.pi.gov.br), ou por e-mail [cplheda@hotmail.com](mailto:cplheda@hotmail.com).

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.3. Ressaltamos que para a realização do presente procedimento licitatório, serão adotadas todas as medidas recomendadas para a mitigação dos riscos de contaminação pelo novo coronavírus durante a sessão presencial, a saber: REALIZAÇÃO DA SESSÃO EM LOCAL ABERTO E VENTILADO, COMO FORMA DE EVITAR A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁSCARAS (CONFORME PREVÊ O ART. 2º, § 2º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020), LUVAS E ÁLCOOL GEL (70º INPM) PARA TODOS OS PRESENTES; ORGANIZAÇÃO DO RECINTO COM AFASTAMENTO MÍNIMO DE 2 (DOIS)



METROS DE DISTÂNCIA ENTRE OS PRESENTES; INTENSIFICAÇÃO DA HIGIENIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ACESSO À SALA ONDE OCORRERÁ A SESSÃO, ALÉM DA HIGIENIZAÇÃO DO PRÓPRIO RECINTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SUPERFÍCIES MAIS TOCADAS TAIS COMO MAÇANETAS, MESAS, CADEIRAS, CORRIMÕES, E DEMAIS UTENSÍLIOS EVENTUALMENTE UTILIZADOS NO DECORRER DA SESSÃO, DENTRE OUTRAS, NOS TERMOS DA NOTA TÉCNICA Nº 001/2020 DO TCE/PI E DO PARECER TÉCNICO Nº 02/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

1.4. ADVERTIMOS OS REPRESENTANTES DE EMPRESA E/OU AGENTES DE COMPRAS PERTENCENTES AO GRUPO DE RISCO, QUE, SE PUDEREM, DELEGUEM PODERES PARA OUTROS REPRESENTANTES A FIM DE PARTICIPAR DA SESSÃO PRESENCIAL.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo de PREGÃO PRESENCIAL tem como objeto a AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO, atendendo as especificações e disposições deste Termo de Referência e demais anexos.

Parnaíba (PI), 21 de julho de 2020.

João Victor Machado de Souza  
Presidente da CPL  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

Rafael da Silva Ribeiro  
Pregoeiro  
Hospital Estadual Dirceu Arcoverde

## Of. 130



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

## AVISO DE REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/20 - SUPLI  
PROCESSO: 176/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO ELEVADO DE CONCRETO DE 800M<sup>3</sup>, SUBSTITUIÇÃO DE TUBOS ANTIGOS POR TUBOS NOVOS DE PVC E AMPLIAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI.

Acha-se aberto na AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N - Cabral, 1º andar, Bloco "B", o EPL Nº 001/2020-CPL, com abertura dos envelopes, no dia 13 de agosto de 2020, às 09:00 horas, no auditório da Agespisa ( 2º andar, Bloco "B"), por medidas de segurança e enfrentamento a Covid-19, nos termos da Lei 13.303/16.. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas, o mesmo encontra-se no site [www.agespisa.com.br](http://www.agespisa.com.br). O valor do Edital é de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 3198-0150, Ramal 286.

Teresina, 21 de julho de 2020

SILVANIA DA SILVA CARVALHO  
Superintendente da SUPLI

GENIVAL BRITO DE CARVALHO  
Diretor Presidente

## Of. 382



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

Chegam os autos nº AA.001.1.000489/2019-20 para conhecimento das considerações apontadas pela I Divisão da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (processo TC/000761/2020) acerca da regularidade do procedimento licitatório que objetiva Registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de caixas estacionárias, para coleta e destinação de resíduos, serviços de limpeza em geral, serviços em estruturas metálicas e manutenção predial, sanitização e controle de pragas para atender ao que determina a legislação, lei federal nº 12305/2010 e visando recolher o lixo produzido por todas as unidades da SASC/PI; Diante dos fatos levantados, dos vícios identificados no referido certame e abordados no referido Relatório de Análise, considerando que até o presente momento não foi celebrado nenhum contrato com o objeto da Ata de registro de preços oriunda do aludido pregão presencial nº 01/2019, nem fora feita qualquer liberação ou incorporação da Ata por parte da SEADPREV cumprindo a decisão em sede de cautelar/TCE; Considerando o entendimento da Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como a Lei nº 8.666/93 em seu art. 49, e ainda, a Lei nº 13.303/2016. Art. 62; DECIDO: Tendo como princípio a total lisura, legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade bem como, respeitando o interesse da Administração Pública, e diante dos vícios apontados, no relatório da DEFENG/TCE, sirvo-me do presente para ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 01/2019, determinando a publicação deste expediente na imprensa oficial e posterior comunicação aos Tribunal de contas do Estado do Piauí.

Teresina, 17 de julho de 2020

José Ribamar Nolêto de Santana  
Secretário

## Of. 605

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA n. 003/2020, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL (EMPREITADA GLOBAL), em 21/08/2020, às 09:00h, tendo como objeto a Prestação de serviços de pavimentação. RECURSO: Orçamento Geral. EDITAL: Disponível na sede da Prefeitura na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, centro. VALOR: R\$ 1.228.823,82. TEL.:89-34561434.

Simões (PI), 20 de julho de 2020.

João Mairton Alves de Sousa  
Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS - PI EXTRATO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo. Tomada de Preços nº 003/2019. Objeto: prorrogação da vigência do contrato pelo prazo de 285 dias referente à contratação de empresa especializada para retomada e conclusão dos serviços de construção dos blocos de cereais e carnes no mercado do produtor do município. Contratante: Município de Picos/PI. Contratada: LUCIANO GIL MENDES COELHO EIRELI, CNPJ 27.519.301/0001-82. F. LEGAL: § 1º, INCISO V E § 2º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93. Recursos: Ordinários - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, Arrecadação e outras Receitas próprias, outras Transferências de Convenios ou contratos de repasse do Estado-Convenio nº 006/2012. Vigência: 29/04/2021. Assinatura: 17/07/2020.

Pe. José Walmir de Lima  
Prefeito

## P. P. 3235



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0370/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0370/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: A.H PEREIRA DE SA  
Inscrita no CNPJ nº 12.206.660/0004-55  
OBJETO: Aquisição de jogo de cama e travesseiros para o repouso  
Dos funcionários.  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0370/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 8.905,98  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113-Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0375/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0375/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: PAPELARIA GLOBO,  
Inscrita no CNPJ nº 07.226.160/0002-83  
OBJETO: Aquisição de Material de expediente  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0375/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 6.967,40  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0145/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: DIMENSÃO DIST. MEDICAMENTOS,  
Inscrita no CNPJ nº 02.956.130/0001-28  
OBJETO: Aquisição de material hospitalar  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0145/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 48.777,20  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0395/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: DIST. DENTAL FLORIANO  
Inscrita no CNPJ nº 23.510.282/0001-50  
OBJETO: Aquisição de material hospitalar  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0395/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 28.004,40  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0393/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0393/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: 2MV DIST. PROD. HOSPITALAR  
EIRELI-ME, Inscrita no CNPJ nº 21.348.798/0001-37  
OBJETO: Aquisição de material de fisioterapias

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo  
Da dispensabilidade de Licitação Nº 0393/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 30.422,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0259/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0259/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. IV DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: ELLO DISTRIBUIDORA,  
Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12  
OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do 25/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata  
VALOR TOTAL: R\$ 46.949,34  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO Nº 022/2018  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
CNPJ: 06.553.564/0103-62  
CONTRATADO (A): ALEXANDRE AMORIM DE AQUINO -KAVOLT  
CNPJ: 18.354.709/0001-50  
OBJETO: SERV. DE MANUT. PREV. E CORRETIVAS DAS  
INSTALAÇÕES PREDIAIS NO EDIFÍCIO DO HRTN  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data assinatura  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES  
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 41.250,00  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE DE RECURSOS: 113  
SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Alexandre Amorim de Aquino  
Pela contratante: Davyd Teles Basilio

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO Nº 07/2019  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
CNPJ: 06.553.564/0103-62  
CONTRATADO (A): GICELIO DE ARAUJO COSTA-ME  
CNPJ: 08.658.226/0001-96  
OBJETO: FOR. GAS DE COZINHA.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data assinatura  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES  
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 108.756,00  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 e UG: 170103  
FONTE DE RECURSOS: 113  
SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Gicélio de Araújo Costa  
Pela contratante: Davyd Teles Basilio

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO  
CONTRATO Nº 025/2018  
CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES  
CNPJ: 06.553.564/0103-62  
CONTRATADO (A): JPG SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA  
CNPJ: 14.166.161/0001-64  
OBJETO: FORNECIMENTO DE SOFTWARE P/O HRTN  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar da data assinatura  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES  
DATA DE ASSINATURA: 08/05/2020  
VALOR GLOBAL ESTIMADO: 46.000,00  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2077  
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE DE RECURSOS: 113  
SIGNATÁRIOS: Pela contratada: Lourival R. da S. Junior  
Pela contratante: Davyd Teles Basilio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O município de Alvorada do Gurguéia - PI, fará realizar-se no pátio da Creche Delite Benvindo, à Avenida 26 de janeiro, S/N, Bairro Centro, Alvorada do Gurguéia - PI, fundamentado na Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a licitação: Tomada de Preços nº 001/2020. Objeto: Execução de muro com gradeado do cemitério José Valentim, Município de Alvorada do Gurguéia - PI, tipo menor preço global, data: 07/08/2020, às 08:30h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Objeto: Execução de muro de divisa e cerca com mourão delimitando perímetro do Cemitério Santa Fé, município de Alvorada do Gurguéia - PI, tipo menor preço global, data: 07/08/2020, às 14h. Maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Gurguéia, nº 695, Centro, no horário de 08h às 12h.

Alvorada do Gurguéia - PI, 20 de julho de 2020.

PEDRO NETO RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO SRP Nº 006/2020

PROCESSO ADM. Nº1775/2020. A Prefeitura Municipal de São José do Divino - PI, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, com, abertura prevista para o dia 30/07/2020 às 08h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços de recuperação e adaptação do prédio público da unidade escolar desativada para adaptação do posto avançado de saúde da comunidade Tinguís, Anexo II da UBS Maria de Lourdes Cerqueira, da Zona Rural de São José do Divino-PI, fora adiada em virtude de alteração editalícia, redesignamos a data do procedimento para o dia 10/08/2020 às 08h00min. VALOR ESTIMADO: R\$ 54.202,68. FONTE DE RECURSOS: EMENDA INDIVIDUAL RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Telefone:(86)3346-1231/3346-1134. E-mail: licitacao@saojosedodivino.pi.gov.br.

São José do Divino-PI, 21 de julho de 2020.

LUZIANY ROCHA DE SOUSA  
Presidente da CPL

P. P. 3236



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 01/2020 - CPL  
Processo Administrativo: AA.013.1.000369/19-94.

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí - SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação comunica a interessados que as 09:00 (nove) horas do dia 30 de julho de 2020, receberá propostas para construção de uma rampa em estrutura metálica no município de Esperantina, neste Estado. O tipo de licitação é menor preço, regime de empreitada por preço global, valor global estimado R\$ 138.801,90 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e um reais e noventa centavos). Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Governo do Estado do Piauí através da Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. Órgão Orçamentário: 16; Unidade Orçamentária: 101; Programa: 0008; Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.): 3104; Função: 15; Subfunção: 451; Natureza da Despesa: 449051; Subelemento: 42; Fonte de Recursos: 0100001001. O Edital, projeto, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco "G", 1º andar, em Teresina-PI, Fone (s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86)3216.8403, e-mail: licitaseinfra@hotmail.com ou licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 21 de julho de 2020.

Irene Ferreira da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:  
Janaina Pinto Marques Tavares  
Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí

Of. 210

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ  
QUARTEL DO COMANDO GERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 07/2020 – CPL/PMPI

PROCESSO Nº 00028.001485/2020-01  
**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO  
**CONTRATO** Nº 07/2020 – CPL/PMPI  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DRONES PARA A PMPI.  
**FUNDAMENTAÇÃO:** ART 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.9.0.5.2. – MATERIAL PERMANENTE.  
**FONTE DE RECURSO:** 100  
**CONTRATADA:** M7 TECNOLOGIA E STUDIO COMERCIO DE CINE E FOTOS EIRELI, CNPJ Nº 28.288.770/0007-09.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 92.780,00 (NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS)  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.  
**DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2020.  
**SIGNATÁRIOS:** LINDOMAR CASTILHO MELO – CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMPI E MICHELLY DO SACRAMENTO MARTINS – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

Of. 1186



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO EX-OFÍCIO DO TERMO  
Nº 015/2018

PROCESSO Nº: AA.001.1.000065/18-29 e AA.001.1.001242/18-65  
CONCEDENTE: Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL: Associação dos Deficientes Físicos De Teresina - ADEFT  
CNPJ: 04.390.137/0001-50  
OBJETO: Executar o "Curso Operador de Microcomputador" com vistas a contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, culturais do estado, com a política social do desenvolvimento na comunidade por meio do acesso às tecnologias de informação e comunicação, através de Cursos de Capacitação Tecnológica para as Pessoas com Deficiência, Jovens, Adultos, Mulheres Chefes de Famílias, Estudante da Escola Pública, Afrodescendentes, Indígenas, Idosos, Trabalhadores autônomos, Professores da Escola Pública, familiares de Pessoas com deficiência etc. que não podem pagar um Curso de Operador de Microcomputador para sua profissionalização.  
PROGRAMA: 0007  
PROJETO/ATIVIDADE: 4039  
DATA DE ASSINATURA: 16 de julho de 2020  
VIGÊNCIA: de 31/07/2020 a 31/01/2021  
SIGNATÁRIOS: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC (Concedente) e Maria do Amparo Sousa Alves - Representante Legal da Associação dos Deficientes Físicos De Teresina - ADEFT (Organização da Sociedade Civil).

José Ribamar Nolêto de Santana  
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020 - SEDEC/PI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 002.003561/2020-01.  
FUNDAMENTO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO A LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018 - SEDEC/PI O PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 002.003561/2020-01 E SEUS ANEXOS, A LIBERAÇÃO Nº 97/2020 - SEADPREV, A PROPOSTA DA CONTRATADA, TUDO PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.  
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC/PI.  
CONTRATADA: E. RODRIGUES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MEE (COMERCIAL NOVA AMÉRICA) (CNPJ: 19.768.743/0001-06).  
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO E A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA (CESTA BÁSICA), TUDO CONFORME O PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 002.003561/2020-01.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.142.974,50 (UM MILHÃO CENTO E NOVENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 49101. FUNÇÃO: 06. SUB-FUNÇÃO: 182. PROGRAMA: 21. ATIVIDADE-PROJETO: 1197. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32. FONTE DE RECURSO: 100/120.  
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.  
ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JULHO DE 2020.  
SIGNATÁRIOS: GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR PELA CONTRATANTE E FRANCISCO DE PAULA GONÇALVES COSTA FILHO PELA CONTRATADA.  
PUBLICA-SE.

Teresina, 15 de Julho de 2020.

Publica-se.

GERALDO MAGELA BARROS AGUIAR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO PIAUÍ.

Of. 930



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2020.

<b>Processo</b>	AA.900.1.010335/20.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ TRATAMENTO DE RESÍDUOS.
<b>CNPJ do Contratado</b>	12.710.740/0001-09.
<b>Objeto</b>	É a contratação de empresa especializada na gestão dos resíduos de saúde (RSS), contemplado as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administrativas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
<b>Vigência</b>	12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
<b>Valor</b>	R\$ 11.292.984,00 (onze milhões, duzentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais).
<b>Ação Orçamentária</b>	2394.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.
<b>Fonte de Recurso</b>	100.
<b>Data da Assinatura</b>	16.07.2020.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FELIPE MELO MARTINS.

## Of. 1903



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID  
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020  
PROCESSO Nº AA.310.1.000108/20-10

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame de proposta de preços relativo a Tomada de Preços nº 002/2020 que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para execução das obras e serviços de restauração de 22,52km de estrada vicinal no trecho da PI-241 a PI-246, no município de São Miguel do Fidalgo-PI. Foram consideradas classificadas as empresas Mandacaru Terraplenagem Ltda e Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, por atenderem, no todo, as exigências do Edital. As empresas Construtora Realiza Ltda, e Excel Empreendimentos Eireli, foram desclassificadas, conforme Parecer da Engenharia, por não atenderem ao item 9.2.4 do Edital. Obedecido o critério de julgamento prescrito ao Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final: 1º lugar: empresa Mandacaru Terraplenagem Ltda, a) Valor Global: R\$ 904.795,04 (novecentos e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) e 2º lugar: empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda; a) Valor Global: R\$ 932.499,71 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos); b) Prazo de Execução 90 (noventa) dias. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 21 de julho de 2020.

José Guimarães Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



AVISO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2019  
PROCESSO Nº AA.310.1.000031/19-97

A Secretaria de Estado das Cidades- SECID/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público e para conhecimento dos interessados, que após exame de proposta de preços relativo a Tomada de Preços nº 031/2019 que objetiva a contratação de empresa de engenharia civil para a execução obras e serviços de pavimentação de 4.467,00m<sup>2</sup> em paralelepípedo de vias, no município de Luiz Correia-PI. Foram consideradas classificadas as empresas Ancal Construções Eireli, Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Construtora Vale do Mamburé Ltda e Construtora Pinheiros, por atenderem, no todo, as exigências do Edital. Obedecido o critério de julgamento prescrito ao Edital, chegou-se ao seguinte resultado de classificação final: 1º lugar: empresa Construtora Vale do Mamburé Ltda, a) Valor Global: R\$ 396.713,94 (trezentos e noventa e seis mil, setecentos e treze reais e noventa e quatro centavos), 2º lugar: empresa Ancal Construções Eireli; a) Valor Global: R\$ 472.758,53 (quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos); 3º lugar: empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda, a) Valor Global: R\$ 474.770,01 (quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e um centavo) e 4º lugar: empresa Construtora Pinheiros, a) Valor Global: R\$ 484.940,44 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos); b) Prazo de Execução 90 (noventa) dias. Assegurado os prazos para cumprimento da Lei 8.666/93. INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 20 de julho de 2020.

José Guimarães Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Of. 506**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 022/2020  
PROCESSOS Nºs A.A.310.1.000979/19-84 E A.A.310.1.001037/19-25

O ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria das Cidades- SECID/PI dá ciência a todos que realizará a Tomada de Preços nº 022/2020 do tipo "Menor Preço", regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme discriminação a seguir. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para a execução de obras e serviços de pavimentação em paralelepípedo de 4.920,00m<sup>2</sup> de vias para, Lote 01 e de pavimentação em paralelepípedo de 6.132,25m<sup>2</sup> de vias, para Lote 02, no município de Amarante-PI. Abertura 10/08/2020 às 11:00h. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FONTE DE RECURSOS: 116/100. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 991.363,26 (Novecentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos). INFORMAÇÕES: Sala da Comissão Permanente de Licitação da SECID/PI, Av. Joaquim Ribeiro, 835, Centro/Sul, CEP: 64.001-480, nesta Capital. Tel: (86) 3216-3692. Fax: (86) 3216-4474. E-mail cpl@cidades.pi.gov.br.

Teresina (PI), 21 de julho de 2020.

José Guimarães Lima Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Of. 508**

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 105/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0547/20-76. CONTRATANTE: Secretaria do Estado das Cidades - Secid, CNPJ: nº 08.767.094/0001-30, CONTRATADO: C&G Construtora e Serviços de Imunização Ltda - EPP, CNPJ: 20.336.008/0001-30. OBJETO: 4º Termo Aditivo PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao Contrato 105/2018, no município de Alvorada do Gurguéia-PI. PRAZOS: Execução 90 dias e Vigência 180 dias. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2019. SIGNATÁRIOS: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - CONTRATANTE e Cyntia Cavalcanti de Sousa - CONTRATADA.

**Of. 985**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - INTERPI-PI**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020**

ORIGEM	PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00071.026055/2019-24
VINCULAÇÃO	PARECER INTERPI Nº 154/2020/PJ/DGERAL/INTERPI-PI/DGERAL /INTERPI-PI - Parecer prolatado pelo Dr. Procurador (id 0224511); DESPACHO PGE-PI/GAB/PLC Nº 0228580/2020 (id 0228580); DESPACHO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 0229034/2020 (id 0229034);
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
FUNDAMENTO LEGAL	DIRETRIZES BANCO MUNDIAL ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º 8575-BR; LEI Nº 8.666/1996; LEI Nº. 10.520/2002; DECRETO Nº. 3.555/2000; DECRETO Nº 10.024, DE 20/09/2019 ;
CONTRATANTE	INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI - CNPJ: 06.718.282/0001-43
CONTRATADO	EMPRESA GLOBAL MAIS VEÍCULOS EIRELI - CNPJ Nº 32.247.281/0001-78
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-TIPO PICK UPS, PARA O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ INTERPI PARA USO NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUBCOMPONENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO "PROJETO PILARES DO DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - ACORDO DE EMPRÉSTIMO 8575-BR.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
PRAZO DE EXECUÇÃO	21 DE JULHO DE 2020 A 21 DE JULHO DE 2021
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	21 DE JULHO DE 2020
VALOR GLOBAL	R\$ 1.439.100,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA 449052; FONTE DE RECURSOS 1173008575 - BANCO MUNDIAL;
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	CONTRATANTE: FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO CONTRATADO: GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES

**FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**

Diretor-Geral do INTERPI

**Of. 360**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
MATERNIDADE D. DONA EVANGELINA ROSA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: MATERNIDADE D. DONA EVANGELINA ROSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001050/20 - 88**

OBJETO: Serviço Parecer Nefrológico e Sessões de hemodiálise para paciente: Maria dos Remédios Sousa.  
EMPRESA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA  
VALOR: R\$ 4.185,00 (Quatro mil e cento e oitenta e cinco reais)  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001050/20 - 88**

OBJETO: Serviço de Sessões de Diálise para RN de Bruna Maria da Silva Santos.  
EMPRESA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA  
VALOR: R\$ 1.950,00 (Hum mil e novecentos e cinqüenta reais).  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001069/20 - 61**

OBJETO: Serviço de Sessões de Diálise para RN de Elane Maria C.B.Gomes.  
EMPRESA: CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA  
VALOR: R\$ 4.550,00 (Quatro mil e quinhentos e cinqüenta reais)  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2020 - PROCESSO Nº AA.907.1.001073/20 -04**

OBJETO: Serviço de Telefonia Fixa Ref. ao mês de Maio/20 as linhas s(86) 3228-1717 e 3228-1566.  
EMPRESA: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
VALOR: R\$ 131,98 (Cento e trinta e um reais e noventa e oito centavos)  
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, IV da lei 8.666/93.

Dr. Francisco de Macedo Neto  
Diretor Geral - MDER  
CPF: 160.292.243-87

**Of. 634**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI

**EXTRATO DO 4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2017.**

Nome do Contratante: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ-PI.

CNPJ do Contratante: 06.553.556/0001-91.

Nome do Contratado: VIG - VIGILANCIA LTDA.

CNPJ/CPF do Contratado: 01.668.768/0001-09.

Resumo do Objeto do Termo Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº. 038/2017, referente à prestação de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada para esta Secretaria da Fazenda, conforme descrito no Processo Administrativo SEI nº. 00009.009735/2020-71, por mais 12 (doze) meses, pelo período de (09/07/2020) a (09/07/2021), conforme o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alteração do valor contratual em função do Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE nº. 906/2020.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Estadual nº. 11.346/2004, Lei Federal nº. 10.520/2002, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como os casos omissos, em decorrência da Adesão ao Pregão Presencial nº. 016/2015 - SLC/DLL/SEADPREV/PI, Liberação nº. 0209/2017 - DL/SEADPREV/PI, Parecer da Controladoria Geral do Estado do Piauí - Parecer CGE nº. 906/2020, Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - Parecer PGE/PLC nº. 717/2020, Parecer da Unidade de Gestão e Programação do Gasto Público - Parecer UNIGGP nº. 266/2020 e Processo Administrativo SEI nº. 00009.009735/2020-71. Prazo de Vigência: Este Termo Aditivo terá sua vigência a partir do dia 09/07/2020 e com término em 09/07/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo de Execução: De 09/07/2020 a 09/07/2021.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 09/07/2020.  
Valor Global: R\$ 2.000.337,24 (dois milhões, trezentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).  
Ação Orçamentária: 13.101.04.122.0010.2000.  
Natureza da Despesa: 33903701.  
Fonte de Recursos: 0100001001.  
Signatários do Termo Aditivo:  
Pela Contratante: RAFAEL TAJRA FONTELES.  
Pela Contratada: ELIAS PESSOA SOBRINHO.

**Of. 055**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

**EXTRATO DO CONTRATO 016/2020**

Nº DO PROCESSO: 342/2020/HEMOPI  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV DA LEI 8666/96.  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ  
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10  
CONTRATADA: PROGREDIR COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ DO CONTRATADO: 18.290.324/0001-77.  
RESUMO DO OBJETO: SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C  
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2020  
VALOR GLOBAL: 24.741,40  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222  
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39  
FONTE DE RECURSOS: 100/113  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:  
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO  
Pela Contratada: INGRID CRISTINA LIMA MOURA.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Geral - HEMOPI

**EXTRATO DO CONTRATO 017/2020**

Nº DO PROCESSO: 430/2020/HEMOPI  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV DA LEI 8666/96.  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ  
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10  
CONTRATADA: PROGREDIR COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ DO CONTRATADO: 18.290.324/0001-77.  
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C  
DATA DE ASSINATURA: 02/06/2020  
VALOR GLOBAL: 24.000,00  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222  
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39  
FONTE DE RECURSOS: 100/113  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:  
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO  
Pela Contratada: INGRID CRISTINA LIMA MOURA.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Geral - HEMOPI

**EXTRATO DO CONTRATO 018/2020**

Nº DO PROCESSO: 714/2029/HEMOPI  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018/EMATER/PI.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93 E 10.520/2002.  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ  
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10



CONTRATADA: EDMILSON ALVES BARBOSA & CIA LTDA (NATAL COMPUTER).

CNPJ DO CONTRATADO: 10.742.806/0001-09.

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020

VALOR GLOBAL: 182.070,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 4490.52

FONTE DE RECURSOS: 100/113

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**

**Diretor Geral - HEMOPI**

## EXTRATO DO CONTRATO 019/2020

Nº DO PROCESSO: 392/2020/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: ANTONIO PORTELA BARBOSA FILHO.

CPF DO CONTRATADO: 006.755.943-32

RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020

VALOR GLOBAL: 57.413,40

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.36

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: ANTONIO PORTELA BARBOSA FILHO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**

**Diretor Geral - HEMOPI**

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 015/2019

Nº DO PROCESSO: 776/2018/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: ANTONIO PORTELA BARBOSA FILHO.

CPF DO CONTRATADO: 006.755.943-32

RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020

VALOR GLOBAL: 60.288,48

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.36

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: ANTONIO PORTELA BARBOSA FILHO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**

**Diretor Geral - HEMOPI**

Republicado por incorreção - Publicação anterior no DOE nº 121, de 02 de julho de 2020, na pág. 121

Onde se lê:

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019

Nº DO PROCESSO: 248/2019/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES.

CNPJ DO CONTRATADO: 90.347.840/0057-72

RESUMO DO OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020

VALOR GLOBAL: 27.227,17

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: ABRAÃO ANDERSON DE SOUSA XAVIER / ALEXANDRA ALVES DE PEREIRA CARVALHO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**

**Diretor Geral - HEMOPI**

Leia-se:

## EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 012/2019

Nº DO PROCESSO: 248/2019/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES.

CNPJ DO CONTRATADO: 90.347.840/0057-72

RESUMO DO OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2020

VALOR GLOBAL: 27.326,04

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: ABRAÃO ANDERSON DE SOUSA XAVIER / ALEXANDRA ALVES DE PEREIRA CARVALHO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**

**Diretor Geral - HEMOPI**

Republicado por incorreção - Publicação anterior no DOE nº 081, de 06 de maio de 2020, na pág. 19

Onde se lê:

## EXTRATO DO CONTRATO 011/2020

Nº DO PROCESSO: 190/2020/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI 8666/93.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDALTA EIRELI.



CNPJ DO CONTRATADO: 10.645.510/0001-70  
 RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO DE PROCESSAMENTO.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C  
 DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020  
 VALOR GLOBAL: 208.510,00  
 AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2222  
 NATUREZA DE DESPESA: 4490.52  
 FONTE DE RECURSOS: 113 / 100  
 SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:  
 Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO  
 Pela Contratada: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**  
 Diretor Geral - HEMOPI

Leia-se: EXTRATO DO CONTRATO 011/2020

Nº DO PROCESSO: 190/2020/HEMOPI  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.  
 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV DA LEI 8666/93.  
 CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ  
 CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10  
 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDAL TDA EIRELI.  
 CNPJ DO CONTRATADO: 10.645.510/0001-70  
 RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATORIO DE PROCESSAMENTO.  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.  
 PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C  
 DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020  
 VALOR GLOBAL: 250.010,00  
 AÇÃO ORÇAMENTARIA: 2222  
 NATUREZA DE DESPESA: 4490.52  
 FONTE DE RECURSOS: 113 / 100  
 SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:  
 Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO  
 Pela Contratada: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA MACEDO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**  
 Diretor Geral - HEMOPI

Of. 201



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TIPO: CARTA CONVITE Nº 02/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, higienização e sanitização dos trens urbanos, sede administrativa, estações e oficina/garagem dos VLT'S da CMTP. Valor Previsto: R\$ 95.641,00. Abertura da Licitação: 29 de julho de 2020, às 11H30, na Sala de Licitações da CMTP, Av. Miguel Rosa, 2885, Norte, Teresina, Piauí. Disponibilização do Edital: Sala de Licitação da CMTP, e Mural de Licitação do TCE. Os interessados devem manifestar interesse até 24h antes da abertura dos envelopes. Telefone (86) 3216-1993, e-mail: metroteresina2020@gmail.com.

Teresina - PI, 17 de julho de 2020.

**Dayvid de Oliveira Santos**  
 Presidente da Licitação da CMTP

**Josiene Marques Campelo**  
 Presidente da CMTP

Of. 135



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0177/2019	
PROCESSO Nº AA.021.1.001439/19-03	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CNPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	R. GOMES DA CUNHA
CNPJ DA CONTRATADA	41.259.581/0001-68
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso.
PRAZO DE VIGENCIA	120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	28/02/2020
VALOR GLOBAL	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: FÁBIO NÚÑEZ NOVO PELA CONTRATADA: R. GOMES DA CUNHA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0177/2019	
PROCESSO Nº AA.021.1.001439/19-03	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CNPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	R. GOMES DA CUNHA
CNPJ DA CONTRATADA	41.259.581/0001-68
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso.
PRAZO DE VIGENCIA	120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	26/06/2020
VALOR GLOBAL	R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA PELA CONTRATADA: R. GOMES DA CUNHA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 013/2020	
PROCESSO Nº AA.021.1.000007/20-25	
NOME DA CONTRATANTE	Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
CNPJ DA CONTRATANTE	05.782.352/0001-60
NOME DA CONTRATADA	RINALDO MACHADO SANTOS
CNPJ DA CONTRATADA	33.775.135/0001-88
RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO	Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo atraso na liberação do recurso.
PRAZO DE VIGENCIA	120 (Cento e Vinte) dias
PRAZO DE EXECUÇÃO	120 (Cento e Vinte) dias
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	17/07/2020
VALOR GLOBAL	R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais)
AÇÃO ORÇAMENTARIA	51101
FONTES DE RECURSOS	100001001
SIGNATARIOS DO CONTRATO	PELA CONTRATANTE: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA PELA CONTRATADA: RINALDO MACHADO SANTOS



**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018  
CONTRATO Nº 007/2018**

NÚMERO DO PROCESSO: 00022.000231/2020-17

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ nº 05.782.352/0001-60.

CONTRATADO: T W Y CONSTRUTORA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.428.912/0001-12.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma do Centro Cultural de São Gonçalo do Gurguéia - Piauí.

OBJETO DO ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 148.536,37 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), o equivalente a aproximadamente 38,04% (trinta e oito inteiros e quatro por cento) do quantitativo inicialmente contratado, com fulcro no Art. 65, I, "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 16 de julho de 2020.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta - Secretário. Pela Contratada: Valdei de Aquino Ribeiro - Representante Legal.

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 001/2017/CPL  
CONTRATO Nº 001/2017/CPL**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ nº 05.782.352/0001-60.

CONTRATADO: MP ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.377.203/0001-55.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa para Urgente Reforma do "Conjunto Arquitetônico Porto Das Barcas", Em Parnaíba -PI.

OBJETO DO ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias, nos termos do ART. 57, § 1º, II e V, Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07 de julho de 2020.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fábio Núñez Novo - Secretário. Pela Contratada: Daniel Lemos Oliveira de Galiza - Representante Legal.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018  
CONTRATO Nº 001/2018**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ nº 05.782.352/0001-60.

CONTRATADO: T W Y CONSTRUTORA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.428.912/0001-12.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica para execução de Reforma e Modernização da Antiga Cadeia de São Raimundo Nonato, que será transformada em espaço em espaço cultural multiuso para ensino das artes de São Raimundo Nonato - Piauí.

OBJETO DO ADITIVO: Fica acrescido o valor de R\$ 212.619,36 (duzentos e doze mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), ao contrato, o equivalente a aproximadamente 35,61% (trinta e cinco inteiros e seiscentos e um centésimos por cento) do quantitativo inicialmente contratado, com fulcro no Art. 65, I, "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08 de julho de 2020.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Fábio Núñez Novo - Secretário. Pela Contratada: Valdei de Aquino Ribeiro - Representante Legal.

**Of. 043**

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA - AP 120.057-PI	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEdia LTDA
CNPJ do Contratado	31.228.836/0001-71
Resumo do objeto do Contrato	Fabricação de um elevador tipo MACA LW, para ser instalado no Centro Integrado de Reabilitação.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do aditivo	12/05/2020
Valor total	R\$ 105.112,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar x Contrato de Gestão (recursos decorrente do Tesouro Estadual)
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Rijato Teo Hummel

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA GUARDIÁ PREMIER LTDA - TAURUS GUARDIÁ
CNPJ do Contratado	22.240.685/0001-86
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de monitoramento de CFTV e monitoramento de alarme, interno e externo no prédio da Sede da Associação Reabilitar.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do Termo Aditivo	07/07/2020
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: José de Oliveira Sousa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2019	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA GUARDIÁ PREMIER LTDA - TAURUS GUARDIÁ
CNPJ do Contratado	22.240.685/0001-86
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de monitoramento de câmeras, interno e externo, 24 horas, através de CFTV, acesso remoto e acompanhamento na empresa contratada, monitoramento de alarme 24 horas, no almoxarifado do CEIR.



Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do Termo Aditivo	07/07/2020
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: José de Oliveira Sousa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	CMELELEVADORES LTDA
CNPJ do Contratado	01.244.023/0001-04
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de montagem e instalação de 1 (um) elevador de passageiro tipo MACA, no prédio do Centro Integrado de Reabilitação - CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	03/06/2020
Valor total	R\$ 40.000,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar x Contrato de Gestão (recursos decorrente do Tesouro Estadual)
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Cristiano Freitas Lira de Melo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	Tecnika Construção e Serviços de Engenharia Eireli
CNPJ do Contratado	34.968.744/0001-16
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de pintura, instalação de lavatórios e adequações nas salas de Grupo, Atendimento, Brinquedoteca, Gerência e Supervisão do Setor de Reabilitação (RHI) no Centro Integrado de Reabilitação - CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	15/06/2020
Valor total	R\$ 16.785,00
Fonte de recursos	Associação Reabilitar x Projeto Leão Amigo II
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Edilson Emerson Sousa Marinho

EXTRATO DO CONTRATO PHILIPS	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CNPJ do Contratado	58.295.213/0001-78
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de manutenção do tomógrafo e ressonância magnética do Centro de Diagnóstico do CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	29/02/2020
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Abimael Candido da Silva Rosa

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DPSIMETRIA	
Nome do Contratante	Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação-Associação Reabilitar
CNPJ do contratante	07.995.466/0001-13
Nome do contratado	PRORAD
CNPJ do Contratado	87.389.086/0001-74
Resumo do objeto do Contrato	Prestação de serviços de dosimetria de radiação ionizante e concessão de direito de uso de porta dosímetros, Centro de Diagnóstico do CEIR.
Prazo de vigência	12 meses
Data da assinatura do contrato	03/05/2020
Fonte de recursos	Associação Reabilitar
Signatários do contrato	Pela Contratante: Francisco José Alencar Pela Contratada: Alwin Elbern Ph D.

**Of. 204**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROJUR/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00002.002219/2020-85  
TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 08/2017  
CONTRATANTE: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI  
CONTRATADO: Mutual Serviços de Limpeza e Construções Ltda  
VALOR MENSAL: R\$ 41.937,60 (Quarenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e PARECER SEFAZ-PI/ GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 69/2020  
FONTE DE RECURSO: 100  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2000  
ELEMENTO DE DESPESA: 339037  
DATA DE ASSINATURA: 06 de abril de 2020  
PRAZO DE VIGENCIA: 05 de abril de 2021

JOSÉ GENILSON SOBRINHO  
Diretor Geral

**Of. 297**

# Diário Oficial

28



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de julho de 2020 • Nº 135



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 33/2019	
Número do Processo Administrativo:	AA337.1.000828/19-79
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI
CNPJ do Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	JDN EMPREENDIMENTOS URBANOS EIRELI-ME
CNPJ da Contratada:	24.400.173/0001-00
Resumo do objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Contrato Nº 033/2019, "DOS PRAZOS", aditando o prazo de EXECUÇÃO por mais 30 (trinta) dias de 30/06/2020 a 30/07/2020, conforme faculta a legislação vigente.
Data da assinatura do aditivo:	29 de junho de 2020.
Ação Orçamentária:	14203.27811.013.1182
Fonte de Recursos:	100
Natureza de despesa:	449051
Signatários do contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Jackson Dias Cunha Nogueira

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA  
Presidente da FUNDESPI  
Of. 675

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15 AO CONTRATO Nº 012/2014	
Nome do Contratante:	Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI.
CNPJ da Contratante:	05.793.590/0001-70
Nome da Contratada:	VENILSON DE OLIVEIRA ROCHA - ME- VR SERVIÇOS
CNPJ da Contratada:	69.614.287/0001-4446
Processo Administrativo:	AA337.1.001982/19-84
Resumo do Objeto do Aditivo:	O presente Termo Aditivo tem por objeto modificar a CLÁUSULA NONA do Contrato nº 012/2014, (Construção de Ginásio Poliesportivo em José de Freitas), "DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DE VIGÊNCIA" aditando o prazo de "EXECUÇÃO" por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14/07/2020 à 12/10/2020, conforme faculta a legislação vigente
Data da Assinatura do Aditivo:	10 de julho de 2020.
Classificação Orçamentária:	Unidade Orçamentária: 14.203; Função: 27; Programa: 001 Subprograma 811; Atividade/Projeto: 1119.
Natureza da despesa:	44.90.51
Fonte de Recurso:	210
Signatários do Contrato:	Pela Contratante: Clemliton Luiz Queiroz Granja Pela Contratada: Venilson de Oliveira Rocha

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA  
Presidente da FUNDESPI  
Of. 680

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO DOS ESPORTE DO PIAUÍ – FUNDESPI

## AVISO DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL TORRÃO, NO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES – PI**

**TIPO: Empreitada por preço Unitário.**

**VALOR PREVISTO: R\$ 1.011.174,56 (um milhão e setenta e sete mil e cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**

**FONTE DE RECURSO ESTADUAL: 100.**

**DATA, LOCAL, E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:** dia 06 de agosto de 2020, às 10h00min, na sala de reunião da FUNDESPI, localizada na Rua Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo – Bl G, 2º Andar, Teresina, Piauí.

**LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL COMPLETO:** Sala de Licitação, Telefone (86) 9 88511-3103, e-mail [cpfundespi2019@gmail.com](mailto:cpfundespi2019@gmail.com) e no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no site do TCE: [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), link licitaçõesweb, a partir da data de Publicação no DOE, de segunda a quinta, das 08:30 às 12:00.

Teresina (PI), 17 de julho de 2020

CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA  
Presidente da FUNDESPI  
Of. 658



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF  
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO 037/2020	
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ da Contratante	06.553.572/0001-84.
Contratada	ALTAIR FABRO & CIA LTDA
CPF do Contratado	02.730.048/0001-80
Resumo do Objeto	02 (Duas) Carretas agrícolas fixas para micro trator, com capacidade de carga mínima de 1.000 kg dimensões mínimas da carroceria 2,30mx 1,10m x 0,40m (comp. x alt. x larg.) Peso 390 kg. COTA PRINCIPAL.
Prazo de Vigência	12 meses
Data de Assinatura	21/07/2020
Valor Global	R\$ 6.666,64
Ação Orçamentária	Unidade: 15101; Função: 20; Subfunção: 006; Programa: 0608; Projeto/Atividade: 3027
Natureza da Despesa	44.90.52
Fonte de Recursos	100 / 110
Convênio	887220/2019 (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO)
Signatários do Contrato	Pela Contratante: <b>Hébert Buenos Aires de Carvalho</b> Pela Contratada: <b>Altair Fabro</b>

Hébert Buenos Aires de Carvalho  
Secretário de Estado da Agricultura Familiar  
Of. 121



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO

## AVISO DE LICITAÇÃO

### CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221/2020. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TIPO: CARTA CONVITE Nº 01/2020. OBJETO: Contratação de empresa para assessoria na elaboração de anteprojeto de extensão ferroviária e extensão de passageiros da CMTP. Valor Previsto: R\$ 164.923,90. Abertura da Licitação: 29 de julho de 2020, às 09H00, na Sala de Licitações da CMTP, Av. Miguel Rosa, 2885, Norte, Teresina, Piauí. Disponibilização do Edital: Sala de Licitação da CMTP, e Mural de Licitação do TCE. Os interessados devem manifestar interesse até 24h antes da abertura dos envelopes. Telefone (86) 3216-1993, e-mail: metroteresina2020@gmail.com.

Teresina - PI, 17 de julho de 2020.

**Dayvid de Oliveira Santos**

Presidente da Licitação da CMTP

**Josiene Marques Campelo**

Presidente da CMTP

**Of. 134**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2020.

Processo nº AA.013.1.000047/2020-70.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação.

Fundamento Legal: Art. 25 e 26, caput, Lei nº 8.666, de 21/06/93 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25/04/2014 da Advocacia Geral da União.

Contratante: Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí.

CNPJ do Contratante: 06.553.531/0001-98

Contratado: Imprensa Nacional.

CNPJ do Contratado: 04.196.645/0001-00.

Resumo do objeto do contrato: Resumo do objeto do contrato: Publicação no Diário Oficial da União, de atos e ofícios e demais matérias, conforme Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 02/10/2018.

Prazo de Vigência: indeterminado.

Data de Assinatura do contrato: 19 de março de 2020.

Valor global: R\$ R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Classificação Orçamentária: 16.101.104.122.0010; Atividade: 2000;

Elemento de despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0100001001.

Signatários do contrato: Pela Contratante: Janainna Pinto Marques Tavares e Pela Contratada: Neli da Costa Serafim Gonçalves.

Janainna Pinto Marques Tavares

Secretária de Estado da Infraestrutura do Piauí-SEINFRA/PI

**Of. 221**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 016/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Estadual Nº 15.093/2013, Decreto Estadual Nº 18.884/2020 e Decreto Estadual Nº 18.895/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NO SETOR COVID VISANDO O COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19.

EMPRESA SELECIONADA: COMERCIAL EQUIP LTDA, inscrita no CNPJ: 00.133.110/0001-60

Valor do contrato: R\$ 35.805,60 (trinta e cinco mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos).

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2020.

Fonte de recurso: 123 - Recursos do Auxílio Financeiro;

Natureza de Despesa: 44.90.52 - Equipamentos;

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATA

Signatários: UNIDADE INTEGRADA DO MOCAMBINHO e COMERCIAL EQUIP LTDA

Perla do Amaral Oliveira

Diretora Geral

Unidade Integrada do Mocambinho

**Of. 038**



GOVERNO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO

### EXTRATO DE QUARTO- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015 – PM/PI

LIBERAÇÃO: 0065/2017 -DL/SEADPREV/PI-

PROCESSO: SEI nº 00224.000003/2020-71

CONTRATO: 001/2017

CONTRATANTE: COORDENADORIA ESTADUAL DE FOMENTO A IRRIGAÇÃO

CONTRATADA: NET FAST LTDA-ME

DA VINCULAÇÃO: A contratação objeto deste documento

obrigacional está vinculada ao Pregão Presencial Nº 015/2015, realizado pela SEADPREV, e na liberação Nº 0065/2017 - DL/SEADPREV/PI-, conforme processo nº AC.002.1.000325/18-89.

OBJETO: O Objeto deste aditivo é a prorrogação do contrato de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES PARA ATIVIDADES DIÁRIAS, QUE TEM POR INTERESSADO A COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO – COFIR, até 30/06/2021.

DO VALOR: O valor remanescente é de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada e de acordo com a prorrogação da respectiva Ata.

DA VIGÊNCIA: A PRORROGAÇÃO TERA VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTARIA 110117.04.122.0090.2000, ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA: 20/07/2020

ASSINATURAS: JONAS ALVES DOS SANTOS (Coordenador Estadual), pela COORDENADORIA ESTADUAL DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO e DANIEL MAGNO GARCIA VALE, pela NET FAST LTDA-ME

**Of. 095**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO  
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

## EXTRATO DO CONTRATO 020/2020

Nº DO PROCESSO: 395/2020/HEMOPI  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV DA LEI 8666/96.  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ  
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10  
CONTRATADA: PEDROSA E CIA LTDA - ME (PARATOLDOS).  
CNPJ DO CONTRATADO: 09.564.033/0001-39.  
RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C  
DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020  
VALOR GLOBAL: 17.850,00  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222  
NATUREZA DE DESPESA: 4490.52  
FONTE DE RECURSOS: 100/113  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:  
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO  
Pela Contratada: ROBERTO AUGUSTO SOARES PEDROSA.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Geral - HEMOPI

## EXTRATO DO CONTRATO 021/2020

Nº DO PROCESSO: 390/2020/HEMOPI  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSABILIDADE.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV DA LEI 8666/96.  
CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ  
CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10  
CONTRATADA: FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.  
CNPJ DO CONTRATADO: 06.699.342/0001-28.  
RESUMO DO OBJETO: LOCAÇÃO DE CENTAL TELEFONICA.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 DIAS.  
PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C  
DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020  
VALOR GLOBAL: 15.247,80  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222  
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39  
FONTE DE RECURSOS: 100/113  
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:  
Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO  
Pela Contratada: FRANCISCO VILMAR FILHO.

**JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO**  
Diretor Geral - HEMOPI

Of. 212



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 100/2020/SETUR  
Ref. Dispensa de Licitação nº 001/2020/SETUR  
Processo Administrativo nº AA.153.1.000594/20-70  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR  
CNPJ: 08.783.132-0001/49  
Contratado: MAIS FACILITIES LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI  
CNPJ: 27.335.674/0001-01  
Objeto: Higienização e Desinfecção de todos os ambientes da Secretaria De Estado Do Turismo.  
Valor total do contrato: R\$ 10.448,21 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).  
Fonte Recursos: 0100  
Fundamento Legal: art 24, II da Lei Federal nº 8.666/93  
Data de Assinatura: 01 de julho de 2020.  
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.  
Signatários: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR e MAIS FACILITIES LIMPEZA DE PREDIOS EIRELI  
Maiores informações: Comissão de Licitações da SETUR. Endereço: Avenida Antonino Freire, 1473, 2º andar, Ed. Antonieta Araújo, Centro, CEP: 640001-040.

Of. 346



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020 - CPL/SESAPI.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.024756/18-47.  
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE (APARELHOS DE ANESTESIA)". FICA SUSPENSAA LICITAÇÃO.  
Motivação: Para adequação no Termo de referencia anexo do Edital, atendendo solicitação de esclarecimento/impugnação de interessados. As novas datas da licitação serão informadas posteriormente; LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil. INFORMAÇÕES: CPL/SESAPI, Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo - Teresina - PI. FONE: (86) 3216-3604- e-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br.

**Maria das Graças Rufino**  
Pregoeira - CPL//SESAPI

Visto:

**Florentino Alves Veras Neto**  
Secretário de Estado da Saúde

Of. 0345

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE DATA FUNDAMENTAÇÃO ITEM 2.3 DO EDITAL DE CHAMAMENTO

### REF. CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2020 SESAPI

O Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio da Comissão de Seleção e Avaliação, no uso de suas atribuições delegadas na Portaria GAB/SESAPI nº 355, de 24/04/2020), e usando do seu poder discricionário, torna público aos interessados que o CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2020-SESAPI, com o objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SESAPI - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.008927/20-10), que foi declarado FRACASSADO, conforme os motivos elencados na ata de julgamento. Fica prorrogado o prazo para envio de propostas, inicialmente previsto para o dia 08/07/2020, em razão de interesse público, por prazo indeterminado, com fundamento no item 2.3 do edital que prevê a possibilidade de obter novas propostas até completar o quantitativo de medicamentos, por item, previstos no certame.  
INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900. Teresina-PI, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Of. 0346



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 239/2018  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: PREGÃO ELETRONICO 003/2017  
CONTRATO Nº: 125/2018  
CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI, CNPJ Nº 09.034.960/0001-47  
CONTRATADA: PROGREDIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TECNOLÓGICALTDA-EPP,  
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 125/2018, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PELO PERÍODO DE (27/07/2020) A (27/07/2021)  
FUNDAMENTO: CONFORME ARTIGO 57, II, DA LEI Nº 8.666/93.  
DESPESA: PROGRAMADAS EM DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, NA CLASSIFICAÇÃO: GESTÃO/UNIDADE: 18/208, FONTE: 0100001001, PROGRAMA DE TRABALHO: 0090, ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39, SUBELEMENTO: 58, PI: 2000  
RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 125/2018 NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.  
DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020  
SIGNATÁRIOS: LEONARDO SOBRAL SANTOS - IDEPI E INGRID CRISTINA LIMA MOURA - CONTRATADA

Of. 723

## OUTROS

### Edital de Convocação para Assembleia de Sócios

COLEGIO LEROTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.856.439/0001-05, NIRE 2220002290-1, estabelecida na Rua Elias Torres, 1020, Teresina-PI, representada neste ato por sua sócia administradora a Sra. Lenise Costa Fonseca, RG 237.387 SSPPI, CPF 699.105.967-68., no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1.072, do Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10.01.2002, convocam os sócios para reunirem-se em assembleia, a ser realizada no dia 31 de julho de 2020, atendendo ao disposto no art. 4º da MP nº 931/2020, na Rua Elias Torres, 1020, Bairro Jockey Club, Teresina-PI (sede da sociedade), em primeira chamada às 17 horas, necessitando a presença dos titulares de 3/4 do capital social, e em segunda chamada às 17h30min, com qualquer número.

A assembleia se dará de forma presencial, sem prejuízo da adoção de todas as medidas necessárias para evitar a propagação do COVID-19, tais como o uso de máscaras, utilização de álcool em gel, luvas, distanciamentos entre os presentes e realização em local aberto.

A assembleia terá como ORDEM DO DIA:

- 1) Analisar demonstrativos contábeis
- 2) Tomar as contas da administração
- 3) Deliberar sobre a destinação dos resultados/lucros
- 4) Deliberar sobre o pró-labore/remuneração dos administradores.

Comunica-se a todos os sócios, que as demonstrações contábeis foram disponibilizadas conforme determina o art. 1.078, § 1º do Código Civil.

Teresina, 21 de julho de 2020.

Lenise Costa Fonseca - Sócia Administradora.

P. P. 3234  
3-1

Ralf Karly e Outros, CPF Nº 020.029.719-86, Fazenda Sta Cecília e Sta Helena, zona rural do município de Baixa Grande do Ribeiro - PI, torna público que requereu junto a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a LO - Licença de Operação da LI - Licença de Instalação Nº D001033/13-008715/11, para a atividade Agrícola das Fazendas: Sta Cecília e Sta Helena.

P. P. 3236

DELTA DO PARNAÍBA EMPREENDIMENTOS,  
TURISMO E INCORPORAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF 07.585.147/0001-30 - NIRE 22.3.0000812-9

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os acionistas da Delta do Parnaíba Empreendimentos, Turismo e Incorporações S.A. ("Companhia") para se reunirem no dia 31 de julho de 2020 às 09:00 horas, na sede da companhia à Rua Tomaz Area Leão, nº 1739 B, Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-630, para deliberarem sobre: (i) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, e (ii) consignação da apuração de resultados do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. A companhia informa aos senhores acionistas que encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da companhia, os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na AGO ora convocada, em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76. (Almudena de Hinojosa Bermejo e Raúl Alonso Alonso - Diretores).

P. P. 3233  
3-2



Despacho nº  
Processo nº  
Interessados:  
Assunto:

1961/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
00071.000018/2019-96  
Severino Dall Aglio  
Regularização Fundiária: Onerosa

### DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;

f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**

g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**

Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**2017/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000125/2019-14

Iran Benvindo de Macedo, VANIA FELIPE DOS SANTOS

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 2096/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000412/2019-24  
**Interessados:** Manoel Henrique dos Santos Lopes  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1960/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000520/2019-05

Otávio Henrique Guimarães

Solicitação

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 2097/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000579/2019-95  
**Interessados:** INTERPI, Elton Carlos Maia Lemos  
**Assunto:** Solicitação

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1959/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000622/2019-12

Nilo da Silva

Regularização Fundiária: Onerosa

### **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 1963/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000836/2019-99  
**Interessados:** Franklin Alencar Moraes  
**Assunto:** Solicitação

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**2099/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.000955/2019-41

GUILHERME BARROS DE MACEDO COELHO

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua *aquisição* originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 1964/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.000958/2019-85  
**Interessados:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1874/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.001835/2019-61

JUCIMONIA DA SILVA CASTRO

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1885/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.001904/2019-37

MARIA PEREIRA DA SILVA

Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1966/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.001988/2019-17

ANDRE GINO DE CASTRO

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

**Processo nº**

**Interessados:**

**Assunto:**

**1880/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

**00071.002021/2019-44**

**PATRICK SETRAGNI**

**Regularização Fundiária: Onerosa**

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

**Processo nº**

**Interessados:**

**Assunto:**

**1879/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

**00071.002026/2019-77**

**SINESIO DE ARAUJO COSTA**

**Regularização Fundiária: Onerosa**

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua **aquisição** originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O **reconhecimento de domínio** vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

**Processo nº**

**Interessados:**

**Assunto:**

**1969/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

**00071.002880/2019-33**

**SIRIO ERNANI ANSHAU**

**Regularização Fundiária: Onerosa**

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

"Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)"**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

## Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1958/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.002889/2019-44

MARIA DO SOCORRO ROSAL VOZ

Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuidos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua **aquisição** originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1968/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.002935/2019-13

LEOZINA MARIA DE JESUS

Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em esboço versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

## Despacho nº

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1967/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.003253/2019-10

ELEANDRO ANTONIO TOMAZZI

Regularização Fundiária: Onerosa

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de terras públicas que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O reconhecimento de domínio vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº**

Processo nº

Interessados:

Assunto:

**1965/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR**

00071.003584/2019-50

MARCOS FÁBIO LEITÃO DE ARAÚJO

Regularização Fundiária: Onerosa

## **DESPACHO**

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa



parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...)**”

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI



**Despacho nº** 2317/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.013104/2019-69  
**Interessados:** MILENA MARIA CARDOSO DA CONCEIÇÃO  
**Assunto:** Solicitação

### DESPACHO

A Secretaria do INTERPI informa a impossibilidade de notificação por via postal, visto que não foi informado, pelo interessado, o endereço completo para correspondência, conforme despacho id 0475033.

Desta feita, nos termos do artigo 11 da Lei Estadual nº 6.782/16, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí, determino a notificação por outros meios, a saber, mensagem por endereço eletrônico ou edital publicado no Diário Oficial do Estado, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte apresentar as informações e documentos solicitados.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

**Despacho nº** 1703/2020/INTERPI-PI/DGERAL/SECTR  
**Processo nº** 00071.025757/2019-91  
**Interessados:** RAIMUNDO BENEDITO BARBOSA  
**Assunto:** Regularização Fundiária: Onerosa

parte dos registros de imóveis piauienses

O caso em espeque versa sobre pedido de regularização de ocupação incidente em terra pendente de arrecadação pelo Estado do Piauí.

O art. 11 da Lei Estadual nº 7.294/19 assevera que:

“Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

**I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí(...).”**

## DESPACHO

Ao longo de décadas, o Estado do Piauí vem tentando pôr termo aos graves problemas fundiários existentes em seu território, em especial na sua região sul, através da elaboração e execução de política pública direcionada à regularização das situações ocupacionais já consolidadas em terras estaduais, franqueando ao ocupante de boa-fé, que esteja efetivamente explorando o imóvel e cumpra os requisitos estatuídos em lei, o direito à aquisição da gleba.

Para tanto, foram editadas algumas leis voltadas à normatização do tema, dentre as quais podemos citar as Leis Estaduais nº 4.678/94, 5.966/10, 6.127/11 e 6.709/15.

Com a intenção de aprimorar os instrumentos jurídicos postos à disposição da Administração Pública para consecução de tão importante fim, entraram em vigor, recentemente, novos diplomas legislativos sobre a matéria, inaugurando-se o novo marco legal da Política de Regularização Fundiária do Estado do Piauí.

Em apertada síntese, esse novo marco opera sob duas vertentes, a saber:

1. **Regularização de Ocupações**, regida pela **Lei Estadual nº 7.294/19**, com foco nos ocupantes de *terras públicas* que não detém qualquer título oponível ao ente estatal ou, se o tem, é de natureza meramente possessória.
2. **Reconhecimento de domínio**, regido pelo **art. 7º, parágrafo único, dos ADCT, da Constituição Estadual, c/c as disposições da Lei Complementar nº 244/19**, pensado para os proprietários de imóveis rurais cuja cadeia dominial não demonstre a validade da sua aquisição originária. A ausência de comprovação da correta transmutação da propriedade o coloca numa linha de incerteza quanto à sua real natureza, se pública ou não. O *reconhecimento de domínio* vem com o desiderato de afastar essa nuvem de insegurança que paira sobre boa

Para que o Estado possa promover a competente ação discriminatória administrativa, todavia, cabe ao ocupante colaborar com dados sobre o imóvel, suas características e seu uso.

Assim, **determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar os seguintes documentos atualizados:**

- a. pessoais dos ocupantes;
- b. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do imóvel atualizado;
- c. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- d. a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e certificados pelo Sistema de Gestão Fundiária do INCRA - SIGEF;
- e. as declarações do requerente e do seu cônjuge ou companheiro, sob as penas da lei, de que:
  1. não tenham sido beneficiários de programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural;
  2. exerçam ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 1º de outubro de 2014;
  3. pratiquem cultura efetiva;
  4. não exerçam cargo ou emprego público, ou possuam cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau que exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI;
  5. não mantenham em sua propriedade trabalhadores em condições análogas às de escravos; e
  6. o imóvel não se encontre sob embargo ambiental ou seja objeto de infração do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal;
- f. a comprovação de prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 1º de outubro de 2014, tais como **notas fiscais, relatórios de safra, extratos de IRPF ou IRPJ, cédulas rurais, cadastros oficiais de rebanho;**
- g. Certidão negativa de inexistência de processo judicial envolvendo o imóvel, seus proprietários e terceiros interessados (ações reais e pessoais reipersecutórias, criminal).

Por fim, informo à parte interessada que a manifestação e os documentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail da Secretaria Geral (secretaria@interpi.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 118/2020/DG/INTERPI.

Intime-se. Publique-se.

**Francisco Lucas Costa Veloso**  
Diretor-Geral do INTERPI

Of. 451



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubensn da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Ariane Sídia Benigno Silva Felipe*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*Igor Leonam Pinheiro Néri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noleto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Helio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.